



CAPAF

PGA

**Regulamento do
Plano de Gestão
Administrativa**

FEVEREIRO / 2026

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE		página
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	3
CAPÍTULO IV	DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	3
CAPÍTULO V	DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS	4
CAPÍTULO VI	DA DEFINIÇÃO DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VII	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	5
CAPÍTULO IX	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E RATEIO	5
CAPÍTULO X	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6
CAPÍTULO XI	DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	6
CAPÍTULO XII	DA AUTORIZAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	6
CAPÍTULO XIII	DO ORÇAMENTO ANUAL	7
CAPÍTULO XIV	DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	7
CAPÍTULO XV	DOS INDICADORES DE GESTÃO	8
CAPÍTULO XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO A SER ADMINISTRADO PELA CAPAF	9
CAPÍTULO XVII	DAS REGRAS DE INOVAÇÃO E FOMENTO	9
CAPÍTULO XVIII	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CAPAF	9
CAPÍTULO XIX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	10
CAPÍTULO XX	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAPAF	10
CAPÍTULO XXI	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA CAPAF	10
CAPÍTULO XXII	DA RETIRADA DE PATROCINADOR	10
CAPÍTULO XXIII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	11
CAPÍTULO XXIV	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	11
CAPÍTULO XXV	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	12
CAPÍTULO XXVI	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	12
CAPÍTULO XXVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12
ANEXO I	NORMAS GERAIS DE ALOCAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPAF	
ANEXO II	INDICADORES DE GESTÃO	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao **Plano de Gestão Administrativa – PGA**, da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**, doravante designada simplesmente **CAPAF**, e tem como objetivo fixar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade, observadas as disposições da legislação das **Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC**.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido**: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos**: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou **PGA** para um ou mais planos de benefícios ou **PGA**;
- III. **Conselho Deliberativo**: órgão de deliberação e orientação superior da **CAPAF**;
- IV. **Conselho Fiscal**: órgão de fiscalização e controle interno da **CAPAF**;
- V. **Crítérios Quantitativos e Qualitativos**: são os atributos para a avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa, úteis para os usuários da informação;
- VI. **Custeio Administrativo**: recursos destinados ao **PGA** para cobertura das despesas administrativas, sejam de fonte previdencial ou de investimento dos planos de benefícios;
- VII. **Despesas da Gestão Administrativa**: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VIII. **Doação**: aporte de recursos destinados ao **PGA** para cobertura das despesas administrativas;
- IX. **Dotação Inicial**: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo Patrocinador ou Participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- X. **Entidade**: a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – **CAPAF**;
- XI. **Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa**: elaborado pela EFPC com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de natureza previdenciária e do Fundo Administrativo compartilhado. O estudo considera as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, os resultados dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, em conformidade com as premissas, objetivos e critérios definidos no planejamento da entidade, no orçamento e no Regulamento do **PGA**;
- XII. **Fontes de Custeio Administrativo**: recursos destinados, pelos planos de benefícios previdenciários, ao **PGA**, bem como as demais fontes de custeio administrativo previstas neste Regulamento para a cobertura das despesas da gestão administrativa;
- XIII. **Fundo Administrativo Compartilhado**: constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XIV. **Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário**: constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do Regulamento do **PGA**;

- XV. **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou **PGA's** dando origem a outro plano de benefícios ou **PGA**;
- XVI. **Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do Fundo Administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XVII. **Gestão Mista:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do Fundo Administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XVIII. **Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- XIX. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou **PGA** por outro plano de benefícios ou **PGA**;
- XX. **Operação de Fomento e Inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outras, as operações voltadas à cobertura de despesas com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de previdência complementa;
- XXI. **Orçamento:** instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- XXII. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XXIII. **Patrocinador:** pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios;
- XXIV. **Plano de Gestão Administrativa – PGA:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela **EFPC** e aos fundos administrativos, na forma de seu Regulamento;
- XXV. **Receitas da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio administrativo;
- XXVI. **Recursos Garantidores:** recursos dos planos administrados pela **EFPC**, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades;
- XXVII. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o Patrocinador em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XXVIII. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao **PGA**; e
- XXIX. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao **PGA**;
- XXX. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma **EFPC** para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 3º O **PGA** foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação vigente, acrescido ou subtraído a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

Parágrafo único. Os ativos de investimentos foram transferidos dos planos de benefícios para o **PGA**, quando da sua constituição, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 4º Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no **PGA**.

Art. 5º A **CAPAF** utiliza imóvel-sede adquirido com recursos do **PGA** para o exercício de suas atividades, de modo que a depreciação do referido bem, os aluguéis das áreas não utilizadas e a rentabilidade decorrente de sua reavaliação passam a compor o Fundo Administrativo de cada plano de benefícios.

Art. 6º A Entidade poderá utilizar, para o exercício de suas atividades operacionais, imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados.

Parágrafo único. Nessa hipótese, o **PGA** remunerará mensalmente os respectivos Planos, em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os praticados no mercado de locação, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização. Os valores pagos a título de aluguel ao Plano Previdencial serão contabilizados como despesas administrativas do **PGA**.

CAPÍTULO V DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A **CAPAF** adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do **PGA**, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo, será individualizada por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 1º A remuneração dos recursos comuns do **PGA** (decorrente do fluxo de investimentos) será rateada com base em critério que assegure proporcionalidade e adequada mensuração na apuração desses recursos.

§ 2º A **CAPAF** deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no **PGA**.

CAPÍTULO VI DA DEFINIÇÃO DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **CAPAF** serão provenientes dos repasses dos planos previdenciais ao **PGA**, das transferências oriundas do fluxo de investimentos do próprio **PGA**, das receitas por ele geradas e de outras fontes, quando cabíveis e desde que previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, vem sendo constituído um Fundo Administrativo com as sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Entidade e por outras fontes, não utilizados em sua totalidade.

Art. 9º As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da **CAPAF** serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I. receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao **PGA**; e

III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo único. As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela **CAPAF** serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VII DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando o orçamento anual e respeitando o plano de custeio vigente.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 11. A aplicação dos recursos líquidos da **CAPAF** estará descrita na Política de Investimentos anualmente elaborada especialmente para o **PGA**, devendo estar em convergência com a Política de Investimentos global e será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 12. A apropriação dos rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos líquidos, conforme estabelecido na Política de Investimentos, integrará as fontes de custeio do **PGA** e será rateada entre os planos na proporção de sua participação no Fundo Administrativo registrado no **PGA** (recursos aplicados).

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E RATEIO

Art. 13. As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente no **PGA** do plano de benefícios que as originaram, conforme definido no "Anexo I" deste Regulamento.

Art. 14. Os critérios de alocação e rateio das despesas administrativas comuns se acham definidos e detalhados também no "Anexo I" deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado pelo Conselho Fiscal no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. O Fundo Administrativo é constituído pelas sobras apuradas entre o custeio administrativo, acrescido das demais receitas administrativas e dos rendimentos obtidos nas carteiras de investimentos do PGA, deduzidas as despesas administrativas.

Art. 17. Com o objetivo de assegurar a gestão administrativa da Entidade por meio de fluxo de recursos sustentável, apto a garantir a perenidade administrativa de cada plano de benefícios, será realizado estudo técnico de viabilidade do Fundo Administrativo com periodicidade máxima quinquenal, destinado a indicar as necessidades de recursos financeiros para a cobertura dos custos das obrigações da estrutura administrativa.

§ 1º O estudo a que se refere o caput será elaborado com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e, se houver, do Fundo Administrativo compartilhado. Para tanto, serão consideradas as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, os resultados dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, em conformidade com as premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade (art. 2º, inciso II, e art. 9º, § 1º, da Resolução CNPC nº 62/2024).

CAPÍTULO XII

DA AUTORIZAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. O Fundo Administrativo tem por finalidade a cobertura das despesas administrativas decorrentes da gestão dos planos de benefícios pela CAPAF, nos termos de seu Regulamento. Poderá, ainda, ser utilizado para custear despesas relacionadas à prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios, inclusive em decorrência da adesão de novos patrocinadores, observada a legislação vigente, mediante autorização nas seguintes hipóteses:

I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de despesas fixas do **PGA**; (art. 7º item III Letra “a” da Resolução CNPC 62/2024);

II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da **CAPAF** forem superiores às fontes de custeio do **PGA**; e (art. 7º item III Letra “b” da Resolução CNPC 62/2024);

III - Para custear operações de fomento e inovação no que tange à criação de novos planos previdenciais e implementações a serem administrados pela **CAPAF**. (art. 7º item III Letra “c” da Resolução CNPC 62/2024)

Art. 19. Os gastos com implantação de novos planos de benefícios de caráter previdencial devem ser amortizados no prazo máximo de sessenta meses, contados a partir da data de início de funcionamento do plano de benefícios.

Art. 20. A CAPAF poderá, ainda, realizar a transferência de excedentes do Fundo Administrativo para os planos previdenciais, com base em estudos decorrentes de avaliação orçamentária e/ou atuarial, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As transferências referidas no caput precisam estar previstas nos estudos de perenidade administrativa mencionados no **Art. 17, § 1º**.

CAPÍTULO XIII DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 21. As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição, destinação e utilização dos recursos do Fundo Administrativo, previstos neste Regulamento, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser elaborado pela Diretoria Executiva, ficando sua constituição e utilização limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo

Art. 22. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da CAPAF estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que orientarão as despesas administrativas, bem como as metas dos indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva (v. Anexo II deste Regulamento). Tais parâmetros serão acompanhados pelo Conselho Fiscal, de modo a possibilitar avaliação mais eficaz dos gastos realizados pela Entidade.

Parágrafo único. O orçamento do **PGA** poderá ser alterado no decorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 23. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa da **CAPAF**, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade tomando por base:

- I. os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização dos fundos administrativos;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da **CAPAF**, que possibilitem a determinação do montante a ser gasto pela Entidade, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. **Compreensibilidade:** as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

- II. Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da **CAPAF** devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XV DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 24. A **CAPAF** adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento, comparação e controle das despesas administrativas realizadas pela Entidade. Os indicadores a serem acompanhados são os seguintes:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos;

VI - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido por Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar, se houver;

VII – a taxa combinada, se for o caso; e

VIII – o patrimônio por participante e assistido.

§ 1º O resultado da avaliação dos indicadores será apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da **CAPAF** a aprovação do Orçamento anual ou plurianual, bem como das metas para os indicadores a serem acompanhados.

§ 3º O Conselho fiscal acompanhará o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestará, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO A SER ADMINISTRADO PELA CAPAF

Art. 25. Sempre que a **CAPAF** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado através de estudo técnico, de modo a adequá-lo às suas necessidades considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 26. No caso de a **CAPAF** receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo, o que se dará no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo, calculado previamente através de estudos técnicos.

Art. 27. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado Termo de Transferência de Planos ou Convênio de Adesão, conforme o caso, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CAPAF**.

CAPÍTULO XVII

DAS REGRAS DE INOVAÇÃO E FOMENTO

Art. 28. A **CAPAF** poderá implementar os seus planos e/ou buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de oferecer incentivos e reduzir os custos administrativos individuais de cada plano, bem como oferecer novos produtos previdenciários.

Parágrafo único. As fontes de recursos para custeio da prospecção, implementação, estudos técnicos e viabilização de novo plano de benefícios para ser administrado pela **CAPAF** são aqueles citados neste Regulamento, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CAPAF

Art. 29. Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes / assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela **CAPAF**, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 30. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Convênio de Adesão, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CAPAF**.

CAPÍTULO XIX DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 31. Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela **CAPAF**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no **PGA**, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XX DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAPAF

Art. 32. Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela **CAPAF**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no **PGA** poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da **CAPAF**.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do **PGA** para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXI DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA CAPAF

Art. 33. Na extinção de plano de benefícios administrado pela **CAPAF**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no **PGA** sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes e assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese descrita no caput, será elaborado um termo, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas e os direitos das partes envolvidas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Caso haja insuficiência de recursos no **PGA** para pagamento das obrigações do Plano até sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico para tal finalidade, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 34. Os Patrocinadores respondem, solidariamente, com relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pela **CAPAF** com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 35. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a **CAPAF**, relativamente aos participantes, assistidos, beneficiários, obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 36. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo único. O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 37. O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser alocado no **PGA** da **CAPAF**. Um Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XXIII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 38. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 39. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo.
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente aos gastos dos 2 (dois) últimos exercícios de despesas administrativas do plano que será transferido, permanecendo na Entidade os recursos para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º Os ativos da carteira de investimentos do **PGA**, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da **CAPAF**.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela **CAPAF**.

Art. 40. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo de Transferência de Planos, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CAPAF**.

CAPÍTULO XXV DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 41. Em caso de extinção da **CAPAF**, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos integrantes do **PGA**, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, participantes e assistidos de forma proporcional ao patrimônio dos planos de benefícios anteriormente administrados pela Entidade.

§ 1º Na ocorrência da hipótese descrita no caput, será elaborado um termo, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas e os direitos das partes envolvidas, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Caso haja insuficiência de recursos no **PGA** para pagamento das obrigações da Entidade, o Conselho Deliberativo definirá as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XXVI DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 42. As informações relativas ao **PGA** (o Regulamento, o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos) devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da **CAPAF**, observando os itens mínimos necessários estabelecidos pela norma vigente.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. O Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da **CAPAF** em 17/12/2009, entrou em vigor em 01/01/2010, em atendimento ao item 27 do “Anexo C” da Resolução CGPC nº. 28, de 26 de janeiro de 2009 e Resolução CGPC nº. 29, de 31/08/2009; foi alterado pela Resolução nº. 2016/1101, de 01/11/2016, do Interventor da CAPAF (ajustes redacionais); foi alterado pela Resolução nº. 2022/1229, de 29/12/2022, do Interventor da CAPAF, em atendimento à Resolução CNPC nº. 48, de 08/12/2021; foi alterado pela Resolução nº. 2026/03, de 27/02/2026, do Interventor da CAPAF, em atendimento à Resolução CNPC/MPS nº. 62, de 09/12/2024.

ANEXO I

NORMAS GERAIS DE ALOCAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPAF

I. Despesas Administrativas por Plano de Benefícios:

Os métodos e critérios utilizados para alocação e rateio mensal das despesas administrativas, considerando os Planos de Benefícios, deverão observar os seguintes aspectos:

a) Alocação Direta (Despesas Específicas): quando a despesa administrativa estiver essencialmente caracterizada como de determinado Plano e/ou identificada com os participantes de respectivo Plano.

São exemplos de alocações diretas:

a.1) essencialmente em determinado Plano:

- despesas com consultoria atuarial;
- despesas com PIS e COFINS.

a.2) identificada com os participantes de respectivo Plano:

- despesas de encargos com processos trabalhistas: passagens, diárias, custas, etc.

b) Rateio com Critério Particular de Mensuração (Despesas Comuns): trata-se de despesa administrativa não essencialmente caracterizada como de determinado Plano. Aplica-se esse procedimento às despesas com honorários advocatícios sobre ações judiciais movidas pelos participantes, e que são rateadas na proporção das provisões desses processos, por Plano, com base em dezembro do exercício anterior.

c) Rateio com Critério Geral (Despesas Comuns): as demais despesas administrativas comuns serão rateadas por plano, considerando-se a metodologia aprovada, que contempla todo o fluxo previdenciário de um plano de benefícios, em decorrência da necessidade de revisão interna e das mudanças e exigências trazidas pelas Resoluções CNPC nº.48, de 08/12/2021 e nº.62, de 09/12/2024:

Proporção anual do somatório de cada plano de benefícios, envolvendo: Recurso Garantidor, Receitas de Contribuições, Despesas de Benefícios e Provisões Matemáticas, com relação ao total da Entidade.

II. Fluxo dos Investimentos:

Representa a remuneração dos respectivos fluxos líquidos dos investimentos do **PGA** de cada Plano, rateada com base na proporção mensal do Fundo Administrativo de cada plano de benefícios.

III. Disposições Finais:

Os percentuais apurados deverão ser parametrizados no sistema de contabilidade, de forma que os registros contábeis individuais ocorram de forma automática.

ANEXO II – INDICADORES DE GESTÃO

INDICADORES DA ENTIDADE E POR PLANO DE BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	FÓRMULA
1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O TOTAL DE PARTICIPANTES	Recursos dos investimentos transferidos ao PGA / Total de Participantes	Demonstra os recursos dos investimentos do plano de benefícios transferidos ao PGA em relação à quantidade total de participantes.	$(5.04 / \text{Número Total de Participantes})$
2 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O RECURSO GARANTIDOR	Recurso dos investimentos transferidos ao PGA / Recursos Garantidores	Demonstra os recursos dos investimentos do plano de benefícios transferidos ao PGA em relação ao recurso garantidor do plano.	$(5.04) / (1.01 + 1.02.03 - 2.01.03 - 2.02.03) \times 100$
3 – TAXA DE CARREGAMENTO SOBRE O TOTAL DE PARTICIPANTES	Recursos Previdenciais transferidos ao PGA / Total de Participantes	Demonstra os recursos previdenciais do plano de benefícios transferidos ao PGA em relação ao total de participantes.	$(3.04 / \text{Número Total de Participantes})$
4 – TAXA DE CARREGAMENTO SOBRE O FLUXO PREVIDENCIÁRIO	Recursos Previdenciais transferidos ao PGA / Receitas + Despesas Previdenciárias	Demonstra os recursos previdenciais do plano de benefícios transferidos ao PGA em relação ao total das receitas e despesas previdenciárias.	$(3.04) / (3.01.01.01 + 3.01.01.02 + 3.01.01.03 + 3.01.01.04 + 3.01.01.05 + 3.01.01.06 + 3.01.01.08 + 3.02.01 + 3.02.02) \times 100$
5 – TAXA COMBINADA SOBRE O FLUXO PREVIDENCIÁRIO	Recursos Previdenciais e de Investimentos transferidos ao PGA / Receitas + Despesas Previdenciárias	Demonstra o total de recursos do plano de benefícios transferidos ao PGA em relação ao total das receitas e despesas previdenciárias.	$(3.04 + 5.04) / (3.01.01.01 + 3.01.01.02 + 3.01.01.03 + 3.01.01.04 + 3.01.01.05 + 3.01.01.06 + 3.01.01.08 + 3.02.01 + 3.02.02) \times 100$
6 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR PARTICIPANTE	Despesas Administrativas / Número Total de Participantes	Demonstra o custo administrativo por participante.	$(4.02 / \text{Número Total de Participantes})$
7 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE OS RECURSOS GARANTIDORES	Despesas Administrativas / Recursos Garantidores	Demonstra quanto representam as despesas administrativas em relação aos Recursos Garantidores administrados.	$(4.02) / (1.01 + 1.02.03 - 2.01.03 - 2.02.03) \times 100$
8 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O PATRIMÔNIO TOTAL	Despesas Administrativas / Ativo Total	Demonstra quanto custa administrar o patrimônio total da Entidade e dos planos de benefícios.	$(4.02 / 1.00) \times 100$
9 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O FUNDO ADMINISTRATIVO	Despesas administrativas / Fundo Administrativo	Demonstra quanto representam os gastos administrativos com relação ao Fundo Administrativo existente.	$(4.02) / (2.03.02.02) \times 100$
10 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE AS RECEITAS ADMINISTRATIVAS	Despesas Administrativas / Receitas Administrativas	Demonstra quanto representam as despesas administrativas em relação às receitas administrativas.	$(4.02 / 4.01) \times 100$
11 DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O ORÇAMENTO DELAS	Despesas Administrativas Efetivadas / Despesas Administrativas Orçadas	Demonstra o desvio entre as despesas efetivadas e as orçadas.	$(4.02 - \text{Efetivadas no Balancete}) / (\text{Projetadas no Orçamento}) \times 100$
12 – DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS ADMINISTRATIVAS	Despesas com Pessoal e Encargos / Receitas Administrativas Totais	Demonstra quanto representam as despesas com pessoal e encargos em relação às receitas administrativas.	$(4.02.01.01 + 4.02.01.02 + 4.02.01.03) / (4.01) \times 100$
13 – DESPESAS COM PESSOAL SOBRE O TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Despesas de Pessoal e Encargos / Despesas Administrativas Totais	Demonstra quanto representam as despesas administrativas com pessoal e encargos, em relação às despesas administrativas totais.	$(4.02.01.01 + 4.02.01.02 + 4.02.01.03) / (4.02) \times 100$
14 – EVOLUÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	Fundo Administrativo Final / Fundo Administrativo Inicial	Demonstra a evolução do Fundo Administrativo em um determinado período.	$(2.03.02.02 \text{ final} / 2.03.02.02 \text{ inicial}) \times 100$
15 – PATRIMÔNIO POR PARTICIPANTE	Ativo Total / Número Total de Participantes	Demonstra qual o valor do patrimônio por participante, em média.	$(1.00 / \text{Número Total de Participantes})$

NOTA: Onde consta o termo **Participantes** está considerando a quantidade total de Ativos e Assistidos.